

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 582/99

**“PROÍBE O TRÁFEGO DE
CARROS CARREGADOS COM
BLOCO DE GRANITO NO
PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões carregados com bloco de granito no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, devido a seu excesso de peso.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 1999.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal